Tribunal de Contas
DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO

II – ACÓRDÃO

ACO-UTR-496/2023

Processo	-	TC/004064/2022 (Tramitam em conjunto os processos TC/004064/2022 e TC/015545/2022)
Representante	-	Edulab Comércio de Produtos e Equipamentos Ltda.
Representada	-	Secretaria Municipal de Educação
Objeto	-	Representação, de 24/02/2022, interposta em face do edital de Pregão Eletrônico 04/SME/2022, cujo objeto é o registro de preços para a aquisição de kit de robótica educacional e prototipagem eletrônica, em atendimento ao Currículo da Cidade e ao Programa Robótica Criativa, para as modalidades de Ensino Fundamental e de Educação de Jovens e Adultos

3.296ª Sessão Ordinária

REPRESENTAÇÃO. EDITAL. PREGÃO. SME. Registro de preços. Aquisição de kit de robótica educacional e prototipagem eletrônica. 1. Prejudicado o pedido cautelar de suspensão do certame. 2. Perda parcial do objeto. CONHECIDA. PREJUDICADA. IMPROCEDENTE quanto à alegação de que as exigências do edital direcionam o certame para marca específica. RECOMENDAÇÃO. 1. Uma vez promovida a retomada do Pregão Eletrônico, com a reabertura de prazo para apresentação de propostas comerciais, observe as conclusões exaradas pela Especializada. Votação unânime.

A C Ó R D Ã O

Vistos, relatados e discutidos englobadamente os processos TC/004064/2022 e TC/015545/2022, dos quais é Relator o Conselheiro JOÃO ANTONIO.

ACORDAM os Conselheiros do Tribunal de Contas do Município de São Paulo, à unanimidade, de conformidade com o relatório e voto do Relator, em conhecer da representação, visto que preenchidos os pressupostos de admissibilidade.

ACORDAM, à unanimidade, quanto ao mérito, em julgá-la improcedente quanto ao item 2.1 e, com relação ao item 2.2, em declará-la prejudicada, em razão da republicação do edital do Pregão 04/SME/2022 pela Origem em 21/09/2022, cujo advento consumou a superveniente perda de objeto.

ACORDAM, à unanimidade, em recomendar à Origem, uma vez promovida a retomada do Pregão Eletrônico 04/SME/2022, com a reabertura de prazo para apresentação de propostas comerciais, que observe as conclusões exaradas pela Especializada à peça 56 do processo TC/015545/2022.

ACORDAM, à unanimidade, em determinar a intimação da Origem, na pessoa do Sr. Secretário, e dos demais interessados no feito, com cópia do relatório, voto e deste Acórdão, bem como o cumprimento do disposto no art. 58 do RITCMSP.

ACORDAM, à unanimidade, em determinar o encaminhamento dos autos à **Subsecretaria de Controle Externo** para acompanhar eventual retomada, republicação, revogação ou qualquer desfecho relevante quanto ao edital do Pregão Eletrônico 04/SME/2022 e, cumpridas as formalidades legais, o arquivamento dos autos.

Participaram do julgamento os Conselheiros DOMINGOS DISSEI – Revisor e JOÃO ANTONIO e a Conselheiro Substituta MARIA TEREZA GOMES DA SILVA.

Presente o Procurador-Chefe da Fazenda CARLOS JOSÉ GALVÃO.

Plenário Conselheiro Paulo Planet Buarque, 11 de outubro de 2023.

ROBERTO BRAGUIM – Vice-Presidente no exercício da Presidência
RICARDO TORRES – Relator

/cv

Tribunal de Contas
DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO

I – RELATÓRIO E VOTO DO CONSELHEIRO RICARDO TORRES – RELATOR

Processo: **TC/004064/2022**
Origem: Secretaria Municipal de Educação - SME
Interessados: Edulab Comércio de Produtos e Equipamentos Ltda
Objeto: Representação interposta em face do Edital do Pregão Eletrônico 04/SME/2022, cujo objeto é o registro de preços para a aquisição de KIT de Robótica Educacional e Prototipagem Eletrônica, em atendimento ao Currículo da Cidade e ao Programa Robótica Criativa para as Modalidades de Ensino Fundamental e Educação de Jovens e Adultos

Processo: **TC/015545/2022**
Origem: Secretaria Municipal de Educação - SME
Interessados: Edulab Comércio de Produtos e Equipamentos Ltda
Objeto: Representação interposta em face do edital do Pregão Eletrônico 04/SME/2022, cujo objeto é o registro de preços para aquisição de kit de robótica educacional e prototipagem eletrônica, em atendimento ao Currículo da Cidade e ao Programa Robótica Criativa, para as modalidades de Ensino Fundamental e Educação de Jovens e Adultos

Egrégio Plenário,

Trago à deliberação deste E. Plenário o julgamento englobado dos processos **TC/004064/2022** e **TC/015545/2022**, tendo ambos como objeto Representações interposta por Edulab Comércio de Produtos e Equipamentos Ltda., CNPJ nº 11.386.332/0001-72, em face do edital do Pregão Eletrônico nº 04/SME/2022, SEI 6016.2021/0097697-5, que tem por objeto o registro de preços para aquisição de kit de robótica educacional e prototipagem eletrônica, em atendimento ao Currículo da Cidade e ao Programa Robótica Criativa, para as modalidades de Ensino Fundamental e Educação de Jovens e Adultos.

A título de organização do presente relatório englobado, procedo à ordenação cronológica de eventos que, relacionados ao desfecho do Edital em tela, são comuns a ambos dos processos ora em julgamento:

i) Publicação originária do Edital em 17/02/2022, com agendamento de Sessão para o dia 03/03/2022 às 9h30 (site Comprasnet);

ii) Interposta, em 24/02/2022, a Representação versada no TC/004064/2022;

iii) Recomendação do outrora Relator, em despacho acostado à peça 8 do TC/004064/2022, para que a Origem procedesse à suspensão do Certame;

iv) Publicação no DOC pela SME, em 03/03/2022, informando a suspensão do Certame;

v) Inserção pela Origem, datada de 13/05/2022, de das devidas alterações quanto aos componentes mecânicos do objeto licitado no documento SEI 063370708;

vi) Republicação do Edital em 21/09/2022, com agendamento da Sessão para o dia 04/10/2022;

vii) Interposta, em 24/02/2022, a Representação versada no TC/015545/2022;

viii) Suspensão do Certame pela Origem (documento SEI 071459154), com publicação no DOC datada de 01/10/2022;

ix) Retificação dos itens "Componentes Mecânicos" e "Componentes Eletrônicos", em sede de novo Termo de Referência (documento SEI 076986555), acolhidos pela Origem os apontamentos encartados da Coordenadoria II (Peça 44);

x) Decidiu o outrora Relator (Peça 57) no sentido de autorizar o prosseguimento do certame, e determinar à Especializada que promova o acompanhamento da republicação do referido Edital.

Passo a relatar o processo **TC/04064/2022**.

A Representação em exame (Peça 1), sinteticamente, abarcou requerimento da Representante para suspender liminarmente o Certame e, ao final, pugnou pela anulação do procedimento licitatório a partir de oposição às especificações do objeto a ser contratado pela Pasta, sob o pretexto de que os dispositivos impugnados têm o condão de gerar restrição competitiva e direcionamento licitatório a marca específica.

O Edital Licitatório foi inicialmente publicado em 17/02/2022, agendada a respectiva sessão pública para o dia 03/03/2022 às 9h30 (*site Comprasnet*).

Ciente dos elementos fáticos e jurídicos pertinentes ao caso em tela, à impossibilidade de manifestação da Especializada em tempo hábil, bem como atento ao *periculum in mora* consistente no adiamento indefinido da licitação, o outrora Relator indeferiu o pedido de suspensão *ad cautelam* do Certame (Peça 8), com recomendação à Origem para se abster de realizar adjudicação/homologação da Licitação, sem prejuízo de nova análise no decurso da instrução.

Em 03/03/2022, a Origem providenciou a publicação da suspensão licitatória no Diário Oficial da Cidade (Peça 18).

Na sequência, foi juntado aos autos o Relatório Preliminar (Peça 19) performado pela Subsecretaria de Controle Externo – SCE.

O Núcleo de Licitação e Contratos - SME, em 07/03/2022, informou à Peça 20 que tem ciência quanto à recomendação para que a Pasta se abstenha de realizar a adjudicação/homologação da licitação (Pregão Eletrônico nº 04/SME/2022) e, portanto, proceda à assinatura de contrato, até que sobrevenha manifestação técnica deste E. Tribunal e sejam esclarecidos os pontos aventados na Representação em tela.

Regularmente oficiados o Secretário Municipal de Educação e a sra. Pregoeira (Peça 26), ofertou a Pasta Responsável respostas e esclarecimentos às Peças 27 e 28.

Em sede de Relatório Conclusivo (Peça 33), a Especializada concluiu pela parcial procedência da Representação, especificamente quanto ao necessário aprimoramento de quantidade e variedade dos itens referente à composição do Kit de Robótica Educacional. Ademais, caso a Origem promova alteração do Edital nos termos propostos pela área auditora, torna-se possível a superação do apontamento com a reabertura licitatória pela Origem com a inserção da correspondente documentação no Processo SEI n° 6016.2021/0097697-5 – em cumprimento ao disposto no art. 21, §4º, da Lei Federal nº 8.666/93.

Por determinação do outrora Relator, foi devidamente oficiado o Secretário Municipal de Educação para ciência do Relatório Conclusivo exarado pela Auditoria (Peças 34/36), seguida de manifestação da Origem juntada à Peça 40.

Em novo exame dos autos, pronunciou-se a Especializada pela reiteração suas conclusões no sentido de sua parcial procedência, visto que a alteração editalícia, conforme sugestão alhures remetida à Origem, não foi objeto de publicação do Diário Oficial da Cidade ou inserção no Processo SEI nº 6016.2021/0097697-5 (Peça 43).

Em momento subsequente, o outrora Relator novamente determinou que fosse oficiada a Origem para ciência da manifestação exarada pela Auditoria desta E. Corte, bem como para que proceda à correspondente adequação do Instrumento Convocatório, de forma a superar a irregularidade identificada e viabilizar a continuidade do Pregão Eletrônico nº 04/SME/2022 (Peça 44). Relativamente à questão abordada, apresentou a Origem os seus esclarecimentos e informações à Peça 51.

Posteriormente, diante da republicação editalícia – incorporando a descrição objetiva dos Kits de Robótica, manifestou-se a Especializada (Peça 56) pelo prosseguimento do Certame, bem como informou que a sessão de abertura estava prevista para o dia 04/10/2022, às 9h30.

O Núcleo de Licitação e Contratos - SME, em 24/11/2022, informou que o Pregão Eletrônico nº 04/SME/2022 novamente foi suspenso.

Exarado novo Despacho pelo outrora Relator (Peça 68), publicado no DOC em 07/03/2023 (Peça 69), restou determinado o prosseguimento do certame, com ulterior acompanhamento pela Especializada da republicação editalícia.

Em seu turno, requereu a Procuradoria da Fazenda Municipal que seja a Representação julgada prejudicada, tendo em vista a perda de objeto (Peça 73).

Finalmente, manifestou-se a D. Secretaria Geral desta E. Corte (Peça 75), opinando no seguinte sentido:

> **i)** *Preliminarmente, em relação ao pedido cautelar de suspensão do certame, pelas razões acima elencadas, entendo pela sua prejudicialidade*;
>
> **ii)** *Diante da especificidade da matéria técnica aqui tratada, em relação às duas alegações da Representante, opino pelo conhecimento da representação em relação ao seu subitem 2.1 e, no mérito, pela improcedência e, em relação ao item 2.2, entendo prejudicado, pela perda superveniente de objeto, em razão das modificações ocorridas do Edital que corrigiu referido apontamento.*

Concluída síntese do primeiro processo, procedo ao relatório do **TC/015545/2022**.

A Representação em exame (Peça 1), sinteticamente, abarcou requerimento da Representante para suspender liminarmente o Certame e, ao final, pugnou pela anulação do procedimento licitatório.

À Peça 4 destes autos, foi juntado o Edital do Pregão Eletrônico nº 004/SME/2022, originado do Processo SEI 6016.2021/0097697-5, com data e hora da abertura da sessão pública previstas para o dia 04.10.2022, às 9h30.

O outrora Relator, considerando as informações contidas no SEI 6016.2021/0097697-5, de que a Secretaria Municipal de Educação (SME) iria suspender o certame para análise das impugnações interpostas, determinou o encaminhamento de ofício à Origem, para manifestação acerca da presente Representação (Peça 6).

Regularmente oficiada, a Secretaria Municipal da Educação, por meio do Núcleo de Licitação e Contratos, informou que o certame foi suspenso (Documento SEI nº 071459154), como consta no Diário Oficial da Cidade do dia 01/10/2022 (Peça 11 – fls. 114).

Diante disso, o outrora Relator, em face da ausência do *periculum in mora*, julgou prejudicado o pedido de suspensão do certame, sem prejuízo de nova análise no decurso da instrução processual (Peça 13). Referido Despacho foi publicado no Diário Oficial da Cidade (DOC), em 11.10.2022 (Peça 17).

A Subsecretaria de Controle Externo - SCE apresentou seu Relatório Preliminar (Peça 21).

Regularmente oficiados, a Origem e os responsáveis – o Secretário Municipal de Educação e a Sra. Pregoeira -, para se manifestarem acerca do Relatório Preliminar da SCE (Peças 23/27), foram apresentadas as manifestações de Peças 30 e 40.

Instada a se pronunciar, a SCE apresentou o seu Relatório Conclusivo (Peça 44), no qual concluiu pela parcial procedência da Representação, sendo procedentes os itens 2.2, 2.3, 2.4, 2.5 e 2.6, e improcedente o item 2.1.

Por determinação do outrora Relator (Peça 45), foi devidamente oficiado o Secretário Municipal de Educação e intimada a sra. Pregoeira, para ciência do Relatório Conclusivo da SCE (Peças 46/49).

A Secretaria Municipal da Educação (Peça 52) informou que foram acolhidos os apontamentos do Relatório Conclusivo da SCE e retificados os itens “Componentes

Mecânicos" e "Componentes Eletrônicos", conforme novo Termo de Referência (Documento SEI 076986555).

Em seguida, a SCE foi instada a se manifestar com urgência, a respeito da documentação acrescida pela SME (Peça 54), concluindo a Especializada que o Termo de Referência Revisado (SEI 076986555) contemplou os ajustes apontados em seu Relatório Conclusivo, subitens 2.2 a 2.6, suprimindo, dessa forma, as exigências que poderiam restringir a competitividade do certame (Peça 56).

Decidiu o outrora Relator, em Despacho à Peça 57, no sentido de autorizar o prosseguimento do Certame, tendo em conta a última manifestação da SCE, bem como determinou à Especializada que promovesse o acompanhamento da republicação editalícia.

A Procuradoria da Fazenda Municipal, em manifestação acostada à Peça 52, concluiu pela perda de objeto do presente feito.

Finalmente, em Parecer constante à Peça 64, opinou a D. Secretaria Geral desta E. Corte pelo conhecimento da representação e, no mérito:

i) pela improcedência do subitem 2.1 do Relatório Conclusivo

ii) pela procedência dos itens 2.2, 2.3, 2.4, 2.5 e 2.6 do referido Relatório pois, apesar da informação da Origem de que teria promovido alterações no edital, não há notícia da republicação do instrumento convocatório, nem de eventual revogação do Certame

É o relatório.

V O T O

1. CONHEÇO de ambas as Representações ora em julgamento englobado, visto que preenchidos os pressupostos de admissibilidade previstos nos incisos I a IV do art. 55 e no §1º do Regimento Interno.

2. Preliminarmente, julgo **PREJUDICADOS** os pedidos de suspensão *ad cautelam* do Certame, visto que indeferidas por decisão do exmo. Conselheiro Relator à época, bem como pelo fato de perdurar, desde 01/10/2022, a suspensão licitatória promovida pela Origem.

3. No âmbito do TC Nº 4064/2022, acompanho no mérito integralmente o entendimento exarado pela D. Secretaria Geral desta E. Corte (Peça 75), no sentido da improcedência quanto ao item 2.1, e da prejudicialidade quanto ao item 2.2.

4. No tocante ao TC nº 15545/2022, na esteira do entendimento exarado pela Coordenadoria II em sede de Relatório Conclusivo (Peça 44), entendo pela **IMPROCEDÊNCIA** do apontamento encartado no item 2.1, visto que restou esclarecido pela Origem o caráter meramente indicativo (não obrigatório) das especificações técnicas previstas no Edital que, eventualmente, poderiam ensejar direcionamento a determinada marca comercial.

5. Quanto aos apontamentos encartados nos itens 2.2, 2.3, 2.4, 2.5 e 2.6, em convergência com o entendimento exarado pela D. Secretaria Geral (Peça 64), entendo pela sua **PROCEDÊNCIA**, tendo em vista que até a data deste julgamento não há notícia de retomada licitatória pela Origem.

6. Registro que a Origem, nos termos das informações prestadas à Peça 52, inseriu nova versão do Termo de Referência (doc nº 076986555), entendendo a Coordenadoria II (Peça 56) pela contemplação dos ajustes necessários à supressão dos dispositivos que poderiam configurar restrição à competitividade no âmbito do Certame.

7. Isto posto, procedo à conclusão do presente voto.

8. CONHEÇO de ambas as Representações ora em julgamento englobado, visto que preenchidos os pressupostos de admissibilidade previstos nos incisos I a IV do art. 55 e no §1º do Regimento Interno.

9. No tocante ao TC nº 4064/2022, concluo pela **IMPROCEDÊNCIA** do item 2.1. e com relação ao item 2.2, entendo pela sua **PREJUDICIALIDADE** em razão do da republicação do Edital de Pregão 04/SME/2022 pela Origem em 21/09/2022, cujo advento consumou a superveniente perda de objeto em detrimento do apontamento encartado.

10. No mérito, quanto **TC/015545/2022,** julgo **IMPROCEDENTE** o apontamento encartado no item 2.1 e **PROCEDENTES** os apontamentos encartados nos itens 2.2 a 2.6, ressalvando que a manutenção dos ajustes insculpidos pela Origem no Termo de Referência revisado, no advento de futura retomada licitatória, tornará insubsistentes as falhas retromencionadas.

RECOMENDO à Origem, uma vez promovida a retomada do Pregão Eletrônico 04/SME/2022 – com a reabertura de prazo para apresentação de propostas comerciais, que observe as conclusões exaradas pela Especializada à Peça 56 (TC/015545/2022).

INTIME-SE a Origem, na pessoa do Sr. Secretário de Educação os demais interessados no feito, com cópia deste voto e do Acórdão resultante.

Após, encaminhem-se os autos à Subsecretaria de Controle Externo para acompanhar eventual retomada, republicação, revogação ou qualquer desfecho relevante quanto ao Edital de Pregão Eletrônico 04/SME/2022.

Cumpridas as formalidades legais, arquivem-se os autos.

Plenário Cons. **PAULO PLANET BUARQUE,**

Ricardo Torres
Conselheiro